



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024.
Processo Administrativo n.º 02/2024.

Pelo presente instrumento a CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.908.716/0001-54 – Avenida codespar S/Distrito Campina Verde Monte Santo TOCANTINS-TO | CEP: 77673-000 | Fone: 63-99200-1984 MONTE SANTO DO TOCANTINS, neste ato representado pela atual presidente, a Senhora: : **DONIZETE PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de MONTE SANTO DO TOCANTINS, portadora do CPF nº93279760100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA**, representado neste ato a empresa **ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.489.088/0001-70, localizado na AV. Antônio Primo Lacerda S/N Quadra 30 lote 02 CEP: 77.704.000, TUPIRAMA/TO, por seu Representante o senhor **Domingos verjo Barnabé Machado** inscrito No CRC-TO Nº001089/0-3, o e CPF: 585.465.101-72, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART 92, I, 14.133/21)

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de inexigibilidade de Licitação pela administração da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, referente ao **Processo Administrativo Nº02 /2024** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo os serviços especializados em contabilidade publica e Assessoria Administrativas em demandas do poder legislativo da câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO.

1.2. A serviços especializados em contabilidade publica e Assessoria Administrativas em demandas do poder legislativo da câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO. Enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo Art. 74, inciso III Letra (e) da Lei 14.133/21, No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ART 92 II, 14.133/21)

2.1 O valor deste contrato é de forma *estimada*, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2024, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial	Serv.	12 parcelas	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
02	Balanco do Exercício de 2024, envio do SICAP – Contábil 7º Remessa. em 01 parcelas no VALOR	Serv.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

	MENSAL de R\$:5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais).				
03	Serviços de envio de dados e informações contábeis para geração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF para a Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro e segundo semestre do exercício de 2024.	Serv.	02	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$: 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE, em parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACAO ORCAMENTARIA (Art. 92 VIII)

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO					
ORGAO	UND	MANUTENCAO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.01.01	Manutenção da atividades legislativa operacional	2002	20240013	3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

1. O prazo de vigência da contratação é de 12(dose) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato ate 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DO LOCAL DO PRAZO DE INICIO DA EXECUCAO DOS SERVICOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS. (Art.92.V e VI DA LEI 14.133/2021).

5.1. DA FORMA

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco e descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado e definido pela administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela administração, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Administração legislativa, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o Contratado ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Administração qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLAUSULA SETIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A Secretaria legislativa de Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a secretaria municipal de administração municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV)

- 8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:
- Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim.
 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
 - Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
 - Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
 - Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente inexigibilidade.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, e XVII)

- 9.1. Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
 - Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.
 - Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.
 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;
 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- 9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.
- 9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.
- 9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Câmara legislativa, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da inexigibilidade.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Câmara legislativa / Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 117, §1º ao §3º)

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o presidente designará por meio de ato formal o servidor **RONILSON LIMA DIAS**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar a entrega dos serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art. 92, XIX e Art. 137 e 138)

13.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na inexigibilidade, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV 14.133/21)

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara legislativa/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela câmara legislativa/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 92, §1º)

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de MONTE SANTO/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MONTE SANTO DO TOCANTINS , 19 de janeiro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS -TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

DONIZETE PEREIRA DA LUZ

PRESIDENTE

ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME,

CNPJ Nº 05.489.088/0001-70

Domingos verjo Barnabé Machado

CRC-TO Nº001089/0-3

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – TO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – TO.

CONTRATA: ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.489.088/0001-70, localizado na AV. Antônio Primo Lacerda S/N Quadra 30 lote 02 CEP: 77.704.000, TUPIRAMA/TO: Serviços especializados em contabilidade pública e Assessoria Administrativas para a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa de Licitação n.º 02/2024.

Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2024, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial em 12 parcelas no VALOR MENSAL de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais).

Balanco do Exercício de 2024, envio do SICAP –Contábil 7º Remessa. em 01 parcelas no VALOR MENSAL de R\$:5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais).

Serviços de envio de dados e informações contábeis para geração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF para a Secretária do Tesouro Nacional – STN, através do sistema SINCONFI/SISTN do primeiro e segundo semestre do exercício de 2024. em 02 parcelas no VALOR MENSAL de R\$:1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais). VALOR TOTAL R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

DATA DO CONTRATO: 19 de JANEIRO de 2024, **VIGÊNCIA:** 19 de JANEIRO de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

MONTE SANTO – TO, 23 de JANEIRO de 2024
DONIZETE PEREIRA DA LUZ
PRESIDENTE



ATO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

"DECLARA A SITUAÇÃO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA: Serviços especializados em contabilidade pública e Assessoria Administrativas para a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO."

A CAMARA DE MONTE SANTO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando visa a necessidade de Serviços especializados em contabilidade pública e Assessoria Administrativas para a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO.

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu **manifestação financeira favorável**, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lastreada no Art. 74, inciso III Letra (C) da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - a Portaria a INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: Serviços especializados em contabilidade pública e Assessoria Administrativas para a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO.

, que será pago oriundo de recurso próprio, mediante contratação direta da empresa: : **ASCON-SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.489.088/0001-70, localizado na AV. Antônio Primo Lacerda S/N Quadra 30 lote 02 CEP: 77.704.000, TUPIRAMA/TO** Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Monte Santo do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2024.


DONIZETE PEREIRA DA LUZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Administração, deste poder legislativo, no exercício de suas atribuições, certifica que a portaria de inexistência de Licitação 01/2024, de 19/01/2024, foi fixado no placar a publicação Municipal, nesta data.